

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Índice:

- 1. Maio Amarelo - Segurança no Trânsito** - A campanha de conscientização é necessária, pois segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM) no Brasil a cada 1 hora são registradas 5 mortes por acidentes de trânsito.
- 2. Maio Cinza - Câncer Cerebral** - As ações realizadas no mês de maio possuem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o tema e alertar sobre a importância do reconhecimento precoce da doença. O câncer cerebral está entre os 10 tipos que mais causam óbitos e, segundo dados do INCA, é responsável por 4% das mortes por câncer no Brasil.
- 3. Maio Laranja - Exploração e Abuso Sexual Infantil** - O dia 18 de maio é o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil**. Por isso, a campanha maio laranja promove a conscientização para o combate desse problema na sociedade. A cor laranja foi escolhida para essa ação, pois faz referência à coloração da gérbera, uma flor comum no Brasil e que representa a fragilidade e vulnerabilidade.
- 4. Maio Roxo - Doenças Inflamatórias Intestinais** - A campanha Maio Roxo visa conscientizar as pessoas para a importância do diagnóstico precoce das doenças intestinais. Os diagnósticos precoces são muito importantes para um tratamento eficaz. Dia 19 de maio é o Dia Mundial da Doença Inflamatória Intestinal.

2. Estrutura Organizacional da AGED

3. Fundamentos Institucionais da Estruturação da Aged/MA

4. Informes

5. Estrutura Administrativa

6. Portarias

- 6.1 Licença Médica
- 6.2 Licença Prêmio
- 6.3 Licença Paternidade
- 6.4 Suspensão de Férias
- 6.5 Salário-família
- 6.6 Ordem de Serviço

7. Férias/mês

8. MISSÃO

Exercer a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Assegurando a Oferta de Produtos de Qualidade e Contribuir Para a Preservação da Saúde Pública e do Meio Ambiente Melhorando a Qualidade de Vida da População.

BOLETIM INFORMATIVO

Criado pelo Decreto nº 13.202/93 de 30 de junho de 1993.
Diário

Oficial nº 190, de 04 de outubro de 1993.

Ano: **2024** Edição nº **05** Mês: **Maio** Páginas: **15**

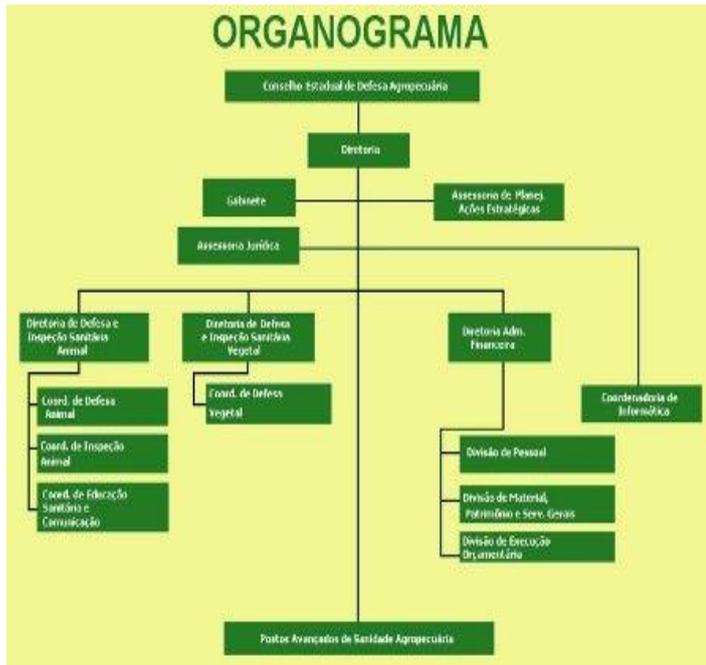
As cores das campanhas do mês de maio são: **amarelo** (segurança no trânsito), **cinza** (câncer cerebral), **laranja** (exploração e abuso sexual infantil) e **roxo** (doenças inflamatórias intestinais).



Av. Marechal Castelo Branco nº13, Edifício Jorge Nicolau, São Francisco.
CEP: 65076-091 São Luís – MA.
CNPJ: 05.057.657/0001-09
Fone: (98)3218-8417
Site: www.aged.ma.gov.br

2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGED

ORGANOGRAMA



3. FUNDAMENTOS INSTITUCIONAIS DA ESTRUTURAÇÃO DA AGED/MA

Lei nº 7.734 de 19 de abril de 2002

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional do Governo do Estado. **Art. 1º** - Ficam criadas as Gerências de Estado. **Art.2º** - Ficam criados os seguintes órgãos da administração indireta – início I – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED – Autarquia Estadual. **Art. 37º** – Os servidores da Gerência de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com lotação na Subgerência de Programas Especiais e na Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Parágrafo único – Os servidores lotados na Supervisão de Defesa e Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal da Subgerência de Agricultura, passam a compor o Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED.

Decreto nº 18.596 de 25 de abril de 2002

Dispõe sobre a organização da Estrutura da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED) (D.O. nº081, pág.07 de 26 de abril de 2002).

DECRETO Nº 37.607, DE 9 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a organização da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - AGED-MA, e dá outras providências.

Decreto nº 20.539 de 21 de maio de 2004

Estabelece medidas administrativas no âmbito do programa de Reestruturação Organizacional e Ajuste Fiscal do Governo do Estado do Maranhão. (D. O. nº 104, pág.27 de 31 de maio de 2004),

Art.1º O quadro de cargos em comissão constantes das estruturas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta terão suas quantidades reduzidas de 30%.

Decreto nº 20.671 de 23 de julho de 2003

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, órgão vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, fica organizada nos termos deste Decreto.

Decreto nº 21.638 de 23 de novembro de 2005

Aprova o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA, que com este se publica.

Regimento da Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED/MA

Título I Da Natureza e Missão Básica

Art. 1º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED – MA, constituída nos termos da Lei nº 7.734, de 19 de abril de 2002, e organizada pelo Decreto nº 20.671, de 23 de julho de 2004, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia, com autonomia administrativa, técnica, financeira, patrimonial e receitas próprias, integrante da administração indireta do Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural –SEAGRO, tem por missão básica planejar, coordenar e executar programas de promoção e proteção da saúde vegetal e animal, a educação sanitária e a inspeção dos produtos e subprodutos de origem agropecuária, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária.

Nova Regionalização do Estado do Maranhão Lei Complementar nº 108 de 21 de novembro de 2007

Dispõe sobre a criação de regiões para o planejamento, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas, para fins de planejamento governamental, 32 regiões de planejamento no Estado do Maranhão, organizadas na forma do Anexo desta Lei Complementar.

Lei nº 9.492, de 10 de novembro de 2011

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional atividades de Fiscalização Agropecuária – AFA, que integra a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED-MA.

Lei Estadual nº 9.664, de 17 de julho de 2012

Dispõe sobre o Plano Geral de Carreiras dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual – PGCE, e dá outras providências.

4. INFORMES

DIÁRIAS

DECRETO Nº 31.290, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de diárias, **Art. 6º** – O total de diárias atribuídas não poderá exceder a 120 (cento e vinte) por ano.

Altera dispositivo do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, que dispõe sobre a concessão de diárias do serviço público estadual, administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 22.985, de 20 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

"**Art. 6º** O total de diárias atribuídas ao servidor público civil e militar não poderá exceder a 60 (sessenta) dias por ano, salvo em casos excepcionais, e com prévia e expressa autorização do Secretário de Estado do Planejamento, mediante requerimento fundamentado do Secretário de Estado a qual o servidor for vinculado."

**ESTATUTO DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO MARANHÃO**

Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994

FALTAS

Faltas abonadas, **Art.170º** - As faltas abonadas a critério do Chefe imediato do servidor, o máximo de 5 (cinco) por mês, desde que não seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) por ano.

LICENCAS

Art. 118º. Conceder-se-á licença ao servidor:

- Para tratamento de saúde;
- Por motivo de acidente em serviço e doença profissional;
- Por motivo de doença de pessoa da família;
- À gestante ou adotante;
- Paternidade;
- Para acompanhar cônjuge ou companheiro;

- Para serviço militar;
- Como prêmio à assiduidade;
- Para tratar de interesses particulares;
- Para desempenho de mandato classista.

Licença Prêmio à Assiduidade, Art. 145º.

Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 146 – Para fins de licença-prêmio, não se consideram intercepção de exercício os afastamentos enumerados no Art. 170.

Parágrafo Único – No caso do inciso I do referido artigo, somente não se consideram intercepção do exercício as faltas, abonadas ou não, até o limite de 15 (quinze) por ano e 45 (quarenta e cinco) por quinquênio.

Art. 147 – A requerimento do interessado, a licença-prêmio poderá ser concedida em dois períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Licença Para Tratar De Interesses Particulares, Art. 151º.

A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez por período não superior a esse limite (Redação dada pela Lei nº 7.683, de 28 de setembro de 2001).

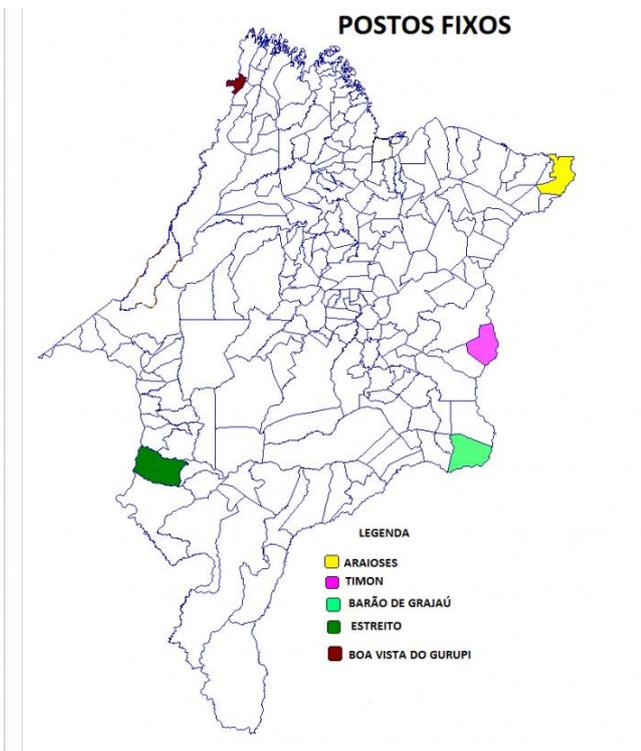
DOS AFASTAMENTOS

Art. 153º. O servidor poderá se afastar do exercício funcional desde que devidamente autorizado:

I - Sem prejuízo da remuneração:

- Quando estudante, como incentivo à sua formação profissional;
- Para realizar missão ou estudo em outro ponto do território nacional e no exterior;
- Para participar de curso de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento no Estado;
- Quando mãe de excepcional;
- Para exercer atividade político-partidária;
- Por até 8 (oito) dias, por motivo de casamento;
- Por até 8 (oito) dias, em decorrência de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrastas, padrastos, pais adotivos, filho, menor sob guarda ou tutela, irmãos;

- h. Quando convocado para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- i. Para doação de sangue, por 1 (um) dia;
- j. Por motivo de alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias;
- k. Quando requisitado pela Justiça Eleitoral, nos termos de lei específica;
- l. Quando convocado pela Justiça Eleitoral para integrar mesa receptora ou junta apuradora.



Unidade Regional: São João dos Patos

ULSAV: Barão de Grajaú

Contato: (89) 3523 1078 (89) 3523 1643

3 – BARREIRA: ESTREITO

Localização: Município de Estreito

Coordenadas: S 06° 33' 32,8" e W 47° 27' 12,3"

Unidade Regional: Imperatriz

ULSAV: Estreito

Contato: (99) 3531 6277 (99) 3531 7816

4 – BARREIRA: BOA VISTA DO GURUPI

Localização: Município de Boa Vista do Gurupi

Coordenadas: S 01° 47' 35" e W 46° 18' 12,8"

Unidade Regional: Zé Doca

ULSAV: Boa vista do Gurupi

Contato: (98) 3222 1087

5. POSTO FIXO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

ULSAV – Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal

Fonte: Site da Aged/MA.

1 – BARREIRA: POSTO FISCAL ESPECIAL DE TIMON

Localização: Município de Timon

Coordenadas: S 05° 07' 54,7" e W 42° 49' 13,9"

Unidade Regional: Caxias

ULSAV: Timon

Contato: (99) 3212 9053 (99) 3212 4216

2 – BARREIRA: BARÃO DE GRAJAÚ

Localização: Município de Barão de Grajaú

Coordenadas: S 06° 45' 18,3" e W 43° 00' 51,3"

6. PORTARIAS

6.1 LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 614/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 28 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, retroativamente, ao servidor ADAIL FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe ESPECIAL Referência 10, do Grupo AFA, matrícula 00008994-01, lotado na ULSAV de Balsas / UR de Balsas, **90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo

ser considerado no período de **26 de março a 23 de junho de 2024**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo SEI 2024.580204.03951-IPREV, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 616/2024-AGED/MA
SÃO LUÍS, 28 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009, Lei Estadual nº 9.492, de 10 de novembro de 2011 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, retroativamente, à servidora **SANDREANE SIPAUBA SANDES**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Referência 9, do Grupo AFA, matrícula 00009057-01, lotada na Unidade Regional de São Luís, **103 (cento e três) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, devendo ser considerado no período de **19 de fevereiro a 31 de maio de 2024**, de conformidade com o art. 123, §2º, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta o Processo SEI 2024.580204.04302-IPREV, com base em laudos médicos e perícia realizada pela Diretoria de Perícias Médicas / IPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

6.2 LICENÇA GESTANTE

PORTARIA Nº 514/2024-AGED/MA
SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005, **CONSIDERANDO** o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **SILVIA CANTUÁRIO SERRÃO**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, do Grupo AFA, matrícula nº 00009190-0, lotada na Unidade Regional de Santa Inês, com

exercício no EAC de Alto Alegre do Pindaré, **180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante**, devendo ser considerado o período de **11 de abril a 07 de outubro de 2024**, com efeito retroativo, em conformidade com o art. 138, da Lei 6.107 de 27/07/94, alterado pela Lei nº 8.886, de 07/11/2008, obedecendo ao § 5º da mesma; com base nos autos do Processo 2024.130202.03628, de 24/04/2024.
“§ 5º - Durante a licença cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar”

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 610/2024-AGED/MA
SÃO LUÍS, 28 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **ANA PATRÍCIA BEZERRA MAIA DA SILVA**, Auxiliar Técnico II, matrícula nº. 00898349-00, do Quadro de Cargos Comissionados da AGED-AM, lotada na Sede, **180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade**, devendo ser considerado o período de **09 de maio a 04 de novembro de 2024**, com efeito retroativo, em conformidade com o art. 138, da Lei 6.107 de 27/07/94, alterado pela Lei nº 8.886, de 07/11/2008, obedecendo ao § 5º da mesma; com base nos autos do Processo Nº **2024.130202.04437** – AGED/MA, de 16/05/2024.

“§ 5º - Durante a licença cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar”

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente
AGED/MA

6.3 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 510/2024-AGED/MA
SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **VERÔNICA BATALHA JARDINS RAMOS**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Referência 7, do Grupo da AFA, ID nº 00009308-00, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotada na CDA/SEDE, **150 (cento e cinquenta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **03 de junho a 30 de outubro de 2024**, referente a 1/3 (um terço) restante do quinquênio de **2007/2012**, ao quinquênio **2012/2017** e 1/3 (um terço) primeira parte do quinquênio **2017/2022**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo nº 0196131/2023, de 01/11/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 515/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 13 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **RENATO GREGÓRIO DOS SANTOS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Referência 8, matrícula **00009126-00**, lotado no PFFA de Timon – Unidade Regional de Caxias, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **03 de junho a 02 de julho de 2024**, referente a 1/3 (um terço) primeira parte do quinquênio de **2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.04124, de 08/05/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 575/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS CARLOS SOUSA MARTINS**, Analista Executivo (Engenheiro Agrônomo), Classe Especial, Ref. 11, matrícula 00008772-0, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotado na Sede / Coordenadoria de Defesa Vegetal - CDV, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **03 de junho a 02 de julho de 2024**, referente a 1/3 (um terço) primeira parte do quinquênio de **2015/2020**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.02961, de 05/04/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 619/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SOUZA**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Ref. 8, matrícula/ID 00009200-00, lotado na ULSA de São Bernardo / UR Chapadinha, **60 (sessenta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 de junho a 30 de julho de 2024**, referente ao 2/3 (dois terços) do quinquênio de **2011/2016**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.04579, de 21/05/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 626/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 29 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **CLEIDE SELMA ALVES SANTANA**, Fiscal Estadual Agropecuário, Classe C, Ref. 8, matrícula/ID 00009228-00, lotada na ULSA de Chapadinha / UR Chapadinha, **30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Assiduidade**, devendo ser considerado o período de **01 a 30 de junho de 2024**, referente a 1/3 (um terço) do quinquênio de **2016/2021**, de conformidade com o art. 145, da Lei 6.107, de 27/07/94, tendo em vista o que consta no Processo SEI 2024.130202.04521, de 17/05/2024

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

6.4 SUSPENSÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 550/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de junho de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

1 – YNADY FERREIRA COSTA, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula 00009086-00, Aviso de Férias nº 215, referente ao Exercício 2023/2024, o período de 03/06 a 02/07/2024.

Art. 2º A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 551/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 16 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do servidor desta Agência, abaixo relacionado, previstas para o **mês de junho de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

1 – WILLIAN OLIVEIRA PAIXÃO, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009091-00, Aviso de Férias nº 205, referente ao Exercício 2023/2024, o período de 23/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º O servidor gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 565/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 20 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de junho de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

1 – LUCIANA FERREIRA DE SOUSA LUZ, Fiscal Estadual Agropecuária, matrícula 00879484-00, Aviso de Férias nº 208, referente ao Exercício 2023/2024, o período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº 579/2024-AGED/MA SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares da servidora desta Agência, abaixo relacionada, previstas para o **mês de junho de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

1 – ELYSANDRA NUNES COSTA, Auxiliar Técnico II, matrícula 00844509-00, Aviso de Férias nº 213, referente ao Exercício 2023/2024, o período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º A servidora gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

PORTARIA Nº **580/2024-AGED/MA**
SÃO LUÍS, 21 DE MAIO DE 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009 e Decreto Estadual nº 37.607, de 09 de maio de 2022,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares do servidor desta Agência, abaixo relacionado, previstas para o **mês de junho de 2024**, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração.

1 – JOÃO GABRIEL RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Fiscal Estadual Agropecuária, matrícula 00879464-00, Aviso de Férias nº 207, referente ao Exercício 2023/2024, o período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

Art. 2º O servidor gozará esse período das férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1334909 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 06 de maio de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05/2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do processo SEI 2024.130202.03641, os servidores **ASSUERO BATISTA FEITOSA JUNIOR**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009198-0, **ADÃO SOUSA LIMA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009185-00 e **PEDRO PEREIRA GUALTER**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009260-0, lotados na Unidade Regional de São Luís – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário esportivo, **CIRCUITO BOLÃO DE VAQUEJADA DA ILHA**, que será realizado no **PARQUE J. LUCENA**, no município de **SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA**, nos dias 04 e 05 de maio de 2024.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

6.5 ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1341914 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 06 de maio de 2024. **O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE**

DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.03823**, os servidores **ANTONIO BORGES PIRES FILHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009767-0 e **MOACIR JOSÉ MENEGON**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009046-0, lotados na Unidade Regional de Caxias – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário, **VAQUEJADA TROPA DE ELITE**, que será realizado no **PARQUE DA AMIZADE**, no Povoado Canto Bom, Zona Rural do município de **PARNARAMA – MA**, no dia **04 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1417902 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 10 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e

alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.03997**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **18º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito – MA**, nos dias **10 e 11 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1429765 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED

São Luís/MA, 13 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o interesse da administração, o poder discricionário do administrador público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficácia;

CONSIDERANDO que compete à Presidência da Agência Estadual de Defesa Agropecuária expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Agência, não limitada ou restrita por atos normativos superiores,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora desta Agência **AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA**, Auxiliar de Serviços, MAT/ID 00008736-00, para responder pela Divisão de Pessoal, em substituição a **TAINÁ DE ALMEIDA LINS**, Chefe da Divisão, **no período de 13 a 24 de maio de 2024**, durante viagem da mesma para participar da AGROBALSAS.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1431183 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED

São Luís, 13 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, retroativamente, no interesse da administração, através do processo **SEI 2024.130202.04257**, os servidores **CLAYTON SOUSA DE JESUS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00008960-1, **RUDGLAN GLEIGUE DUTRA DA COSTA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009051-0 e **FÁBIO PEREIRA CHAVES**, Auxiliar de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00896856-00, lotados na Unidade Regional de Santa Inês – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário, **5ª GRANDE VAQUEJADA NO PARQUE ARENA J.S ROCH**, que será realizado no município de **Santa Inês – MA**, no período de **10 a 12 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para

repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1442006 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 13 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, **retroativamente**, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.03813**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **17º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito – MA**, nos dias **03 e 04 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser

previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1451980 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 14 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, **retroativamente**, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.03934**, o servidor **KARLOS YURI FERNANDES PEDROSA**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009095-02, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **LEILÃO DA FAZENDA FERNANDA E CONVIDADOS**, que foi realizado no município de Balsas – MA, nos dias **10 a 12 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser

previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1453781 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 14 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da inspeção e fiscalização em estabelecimentos de produtos de origem animal nos termos do art.3º e art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.04220**, a servidora **LAYZA MICHELLE DE AZEVEDO FREITAS**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), MAT/ID 00009148-00, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, para realizar fiscalização em estabelecimento registrado, no Serviço de Inspeção Estadual (SIE 0052) do Frigorífico Dhias LTDA, situado no município de Axixá – MA, no período de **20 a 24 de maio de 2024**.

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1458846 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 14 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.04292**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **19º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de Estreito – MA, nos dias **17 e 18 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1580724 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 22 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.04588**, os servidores **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9333-00, **MARCIO LUIS PONTES BERNARDO DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9292-00 e **JONAS MACHADO SOUSA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9273-00, para realizarem **FISCALIZAÇÃO EM OPERAÇÃO VOLANTE**, que ocorrerá na **PRF DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ/ MA**, no período compreendido entre 16:00 h do dia 21/05/2024 às 04:00 h do dia 22/05/2024.

Art.2º. Considerar o limite máximo de 12 (doze) horas ininterruptas na jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica;

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da AGED-MA.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1600311 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 23 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI 2024.130202.04589**, os servidores **RAIMUNDO JOSÉ LOBATO RAMALHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9333-00, **MARCIO LUIS PONTES BERNARDO DA SILVA**, Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9292-00, **FRANCISCO EDSON DE SOUSA MARTINS**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9181-00 e **JONAS MACHADO SOUSA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9273-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário esportivo **FISCALIZAÇÃO DA 10ª VAQUEJADA DO PARQUE MACEDÃO**, que será realizada no município de **Alto Alegre do Maranhão – MA**, no período de **28 de maio de 2024 a 02 de junho de 2024.**

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04

horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1602246 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 23 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do Processo SEI 2024.130202.04582 **JOSÉ WENDEL ARAUJO SOARES**, Fiscal Estadual Agropecuário, MAT/ID 00879556-00, e **ARIOMAGNO FERREIRA CARTAGENES**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula 00009001-00, lotados na UR Pinheiro, para realização de captura de morcegos hematófagos e identificação de abrigos, no município de Guimarães – MA, no período de: 06 e 07 de junho de 2024.

Art.2º. A jornada máxima de trabalho a ser cumprida pelos servidores para a realização desta atividade é das 15h00min até o limite de 02h00min do dia seguinte, por dia de realização da atividade.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, a ser definido pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pelo Presidente Geral.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1602633 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 23 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA,

nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

Considerando o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º. Designar, no interesse da administração, através do **Processo SEI – 2024.130202.04548**, o servidor **PAULENE SOARES DE SOUZA**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 9048-00, para execução das ações de fiscalização de evento pecuário - **20º ATR LEILÕES LTDA**, que será realizado no município de **Estreito – MA**, nos dias **24 e 25 de maio de 2024**.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

§5º Os servidores dos Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária não fazem jus ao Adicional de Serviço Extraordinário tendo em vista a jornada diferenciada com base na Portaria nº 802/2021 e a jornada de 40 (quarenta) horas conforme a Lei Estadual nº 8.113/2004, não revogada pela Lei Estadual nº 9.492/2011.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

Ordem de Serviço Nº 1608462 - PRESID/AGED/DAF/AGED/DGRH/AGED. São Luís, 23 de maio de 2024. O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA, nomeado através de ato governamental de 02 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial, edição extraordinária nº 001, da mesma data, e alterado de acordo com o Decreto nº 37.607 de 09/05//2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atuação da fiscalização permanente nos termos do art.3º c/c art.11 do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.678 de 22/03/2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que estabelecem, como atividades essenciais, à inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal, visando evitar o desabastecimento de alimento;

RESOLVE:

Art.1º - Designar no interesse da administração, através do processo SEI 2024.130202.04481, os servidores **FRANCILÊNIO DE OLIVEIRA LOPES VILARINHO**, Fiscal Estadual Agropecuário (Médico Veterinário), matrícula nº 00009331-0, **REINALDO MACAU ARCANJO**, Assistente Técnico, matrícula 00008835-00 e **MOACIR JOSÉ MENEGON**, Técnico de Fiscalização Agropecuária, matrícula nº 00009046-0, lotados na Unidade Regional de Caxias – MA, para execução das ações de fiscalização de evento agropecuário, **GRANDE VAQUEJADA DO PARQUE PANTANAL**, que será realizado no município de **CAXIAS – MA**, nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2024.

Art.2º. Considerar o limite máximo da jornada de trabalho cumprida pelos servidores para a realização da atividade das 13h00min até o limite de 00h00min de segunda a sexta-feira, quando houver, e a jornada máxima de 06 (seis) horas ininterruptas diárias aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, a serem definidas de acordo com o funcionamento do evento.

§1º O controle e fiscalização da jornada máxima de trabalho serão de responsabilidade do líder da equipe técnica.

§2º Na realização de forma contínua das atividades cuja duração exceda 06 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para

Art.2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

repouso ou alimentação, o qual será, de no mínimo, 01 (uma) hora e no máximo, de 02 (duas) horas, não excedendo, será obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 04 horas, ambos os períodos serão definidos pelo responsável da equipe técnica designada.

§3º Entre 02 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

§4º As atividades dispostas neste artigo que necessitem ser realizadas em jornadas superiores as estabelecidas, deverão ser previamente detalhadas e justificadas para sujeição da autorização pela Presidência da Aged.

Art.3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO

Presidente
AGED/MA

7. FÉRIAS

DE: 02 A 31/05/2024

ORD	SERVIDOR	LOTAÇÃO
1	AURIDEIA LEITE CARVALHO	APOSETADORIA
2	AURICILENE PINHEIRO E SILVA	GABINETE
3	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA NEVES	GABINETE
4	IVAMIRIAN DA C. R. XIMENDES	U.R. AÇAILANDIA
5	ISADORA GOMES VIEIRA	U.R. BALSAS
6	JOÃO CARLOS RABELO	GABINETE
7	JOSÉ PEDRO DA SILVA NETA	CDA
8	MANOEL TEIXEIRA NUNES FILHO	U.R.S. J. DOS PATOS
9	MARIA EDUARDA LUCENA AQUINO	GABINETE
10	VIVIAN COSTA SANTOS REIS	U.R.P.DUTRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E
PECUÁRIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO MARANHÃO – AGED/MA.

CAUÊ ÁVILA ARAGÃO
Presidente

JUCIELLY CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

REJANE VALERIA COSTA DOS SANTOS
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Vegetal

HYAGO LEONARDO CORRÊA FREIRE
Diretor Administrativo e Financeiro

CRIZONIL CARTAGENES ALMEIDA
Coordenador Administrativo

SILVIA MARIA LEITE SOUSA
Chefe da Assessoria de Planejamento

GIULIANO ARAÚJO DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica

DIVISÃO DE PESSOAL

EQUIPE

TAINA DE ALMEIDA LINS
Chefe

AUGUSTA FRANÇA BOAES SILVA
Setor de Direitos e Deveres

ALEXSANDRA CERQUEIRA DE CARVALHO
VERA MARILIA ARAÚJO BRAGA AMARAL
Setor de Cadastro e Lotação

ANA CLÁUDIA LIMA GARCÊZ
MARIVALDA DOS SANTOS FRAZÃO
Setor da Folha de Pagamento

PUBLICAÇÃO:

Divisão de Pessoal
Tipo da Fonte: Time New Roman
Tamanho da Fonte: 09
Edição: **Taina de Almeida Lins**